



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PROVER CONEXÃO À INTERNET QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA TELEBRÁS S/A.

PROCESSO Nº 00001.003081/2015-84

CONTRATO Nº 201/2015

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 637.561 – SSP/DF, e do CPF nº 186.551.901-44, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEBRÁS S/A**, CNPJ nº 00.336.701/0001-04, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco B, Sala 301 – Edifício Parque Corporate – Brasília/DF, CEP: 70308-200, telefax (61) 2027-1551, neste ato representada pela Senhor pelo Diretor Comercial Interino, Senhor **ARTHUR ACHILLES DAYRELL SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 910699 – SSP/DF, e do CPF nº 344.980.101-59, e pelo Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores Interino, Senhor **MÁRCIO ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 3030994432 SSP/RS, e do CPF nº 477.862.800-49, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto da Dispensa de Licitação nº 113/2015, com fundamento no art. 24, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 8.135, de 04 de novembro de 2013, consoante consta do Processo nº 00001.003081/2015-84, sujeitando-se as partes à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para prover conexão à Internet, por meio de acesso IP dedicado, via fibra ótica, incluindo fornecimento de enlace, serviço de implantação, serviço de operação remota e serviços de manutenção, para atendimento da **CONTRATANTE** em Porto Alegre/RS, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato a Dispensa de Licitação nº 113/2015, o Projeto Básico (anexo), bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1. Segurança e Sigilo das Comunicações:

1.1- Responder por quaisquer interferências de intrusos nos circuitos em serviço, bem como zelar pela integridade do serviço objeto deste Contrato.



1.2 - O acesso físico ou lógico dos circuitos e meios disponibilizados pela **CONTRATADA** para prover o serviço deverão ser monitorados por um sistema de controle e supervisão, devendo qualquer anormalidade ser imediatamente comunicada a **CONTRATANTE**.

1.3 - Deverá a **CONTRATADA** dispor de um sistema de supervisão e controle do acesso físico ou lógico dos circuitos e meios disponibilizados para prover os serviços a **CONTRATANTE** (armários, bastidores, caixas de passagem), informando a ocorrência de incidentes que afetem a segurança e sigilo das comunicações.

2 - Realizar, mensalmente, testes da qualidade e velocidade de transferência dos circuitos e, sendo identificadas taxas menores do que as exigidas, a **CONTRATADA** se compromete a regularizar a situação em até 2 (dois) dias úteis.

3 - Danos e Despesas:

3.1 - Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

3.2 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**.

3.3 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.

4 - Disponibilidade:

4.1 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

4.2 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

4.3 - Manter em funcionamento os serviços contratados. A suspensão dos serviços somente poderá ser executada por solicitação da **CONTRATANTE**.

4.4 - Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados.

4.5 - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

4.6 - Em caso de problemas em qualquer um dos circuitos contratados cabe à **TELEBRÁS** o ônus de identificar, diagnosticar, solucionar e apresentar por escrito as devidas justificativas, não devendo estas atividades exceder o prazo de 48 horas do registro da ocorrência.

4.6.1 - Caso o problema seja nos equipamentos ou instalações da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** deverá auxiliar no sentido de apresentar por escrito as alternativas para resolução do problema.

4.7 - As interrupções previamente agendadas e autorizadas pela **CONTRATANTE**, não se configuram em indisponibilidade.



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

4.8 - As interrupções para instalação ou reparo serão realizadas em horário a combinar, preferencialmente durante os finais de semana ou fora do horário de expediente, sem acréscimos para a **CONTRATANTE**.

4.9 - A **CONTRATADA** deverá manter uma central de atendimento técnico para consultas e abertura de chamados durante 24 horas por 7 dias por semana, todos os dias do ano.

4.10 - Ao ser efetuada abertura de chamado, deve ser atribuído um número ao mesmo, relacionando a data, hora e a descrição do problema identificado e informado à Presidência da República imediatamente.

4.11 - A **CONTRATANTE** informará as pessoas autorizadas a abrir e fechar chamados junto à empresa **CONTRATADA**.

5 - Obrigações Gerais da **CONTRATADA**:

5.1 - Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.2 - Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 - Iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos definidos neste Contrato.

5.4 - Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o circuito esteve integralmente habilitado, disponível e atestado pela **CONTRATANTE**.

5.5 - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

5.6 - Manter, durante o período de vigência do contrato, um Preposto para representação da **CONTRATADA**, sempre que autorizada pela **CONTRATANTE**.

5.7 - Disponibilizar número de acesso telefônico, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços.

5.8 - Fornecer números telefônicos ou outros meios para contato da **CONTRATANTE** com o Preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra.

5.9 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa a obras de infraestrutura necessárias à instalação de seus equipamentos, como resultado da visita técnica.

5.10 - Fornecer projeto piloto para instalação de equipamentos, para aprovação por parte da **CONTRATANTE**, podendo sofrer alterações a critério da mesma com respeito à distribuição física, contendo planta de localização e descrição nominal dos equipamentos, com marca, modelo e fabricante.

5.11 - Providenciar para os equipamentos instalados: aterramento, proteção contra surtos elétricos, estabilização de tensão e sistema de energia alternativo, utilizando baterias ou similares para alimentação local em caso de falta de energia elétrica AC, conforme norma vigente.



5.12 - Manter cadastro e desenho da planta da rede externa, incluindo todas as conexões dos circuitos instalados para a prestação do serviço, devidamente atualizados, fornecendo cópia para a **CONTRATANTE** no ato da aceitação.

5.13 - Fornecer uma cópia do relatório semestral atualizada, caso tenha havido revisão durante o período, ou sempre que solicitado.

5.14 - Informar, com antecedência, ao gestor do contrato, os nomes e respectivos números de identificação dos funcionários, prestadores de serviços e representantes que necessitem ter acesso às instalações da **CONTRATANTE**, para que seja providenciado o cadastramento junto ao órgão de segurança competente a autorização pertinente.

5.15 - Providenciar, em caso de falha, que gere a interrupção na prestação do serviço, a devida informação ao Gestor do contrato.

5.16 - Fornecer relatórios mensais, ou sempre que solicitados, dos níveis de serviços praticados.

5.17 - Fica a cargo da **CONTRATADA** a execução de medidas adicionais para minimizar a probabilidade de indisponibilidade de seus circuitos, visando atender os níveis de serviços contratados.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1 - Será de responsabilidade da equipe técnica da Diretoria de Tecnologia da **CONTRATANTE** o recebimento final de todo o sistema fornecido.

2 - Garantir acesso às áreas da **CONTRATANTE** dos representantes da **CONTRATADA** devidamente credenciados.

3 - Acompanhar todos os trabalhos da **CONTRATADA** nas áreas da **CONTRATANTE**.

4 - Efetuar os pagamentos nas condições, preços e prazos pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O circuito será instalado na cidade de Porto Alegre no endereço que será informado pela **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato.

A

97.

97



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Primeira – O prazo para finalizar a instalação e a ativação dos circuitos, equipamentos e meios necessários à prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, deverá ser de até 40 (quarenta) dias, a contar da assinatura do contrato, quando será efetuada a aceitação e dado início à prestação dos serviços de acesso à rede de dados.

Subcláusula Segunda - O valor mensal do serviço, proposto pela CONTRATADA, deve ser fixo, independente de volume de tráfego.

Subcláusula Terceira - Para efeitos de início da prestação dos serviços do contrato será considerada a data da entrega do link de acesso e recebimento dos circuitos.

Subcláusula Quarta - Todos os custos com a realização de canalização, entradas, tubulações para acesso(s), compreendendo todo o percurso da fibra ótica, desde o centro de roteamento da CONTRATADA até o roteador a ser colocado no endereço da CONTRATANTE serão realizadas por conta da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta - Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos, cumprindo com os tempos de atendimento estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
01	SERVIÇO PARA ACESSO À INTERNET, VIA FIBRA ÓTICA.	MÊS	12	349,90	4.198,00
02	INSTALAÇÃO	PARCELA ÚNICA	1	150,00	150,00
TOTAL – R\$					4.348,80

Subcláusula Primeira – O pagamento do serviço para acesso à internet, via fibra ótica, será realizado, conforme execução do serviço, durante a vigência do contrato.

Subcláusula Segunda – O pagamento referente a instalação, será efetuado em uma única parcela, mediante aceitação do serviço.

Subcláusula Terceira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Quarta - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Quinta – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –

97.

→

CA



SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Sexta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Sétima – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Oitava – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = $\frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Nona – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Décima – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Décima Primeira – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Segunda – O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Terceira – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Décima Quarta – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Quinta – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IPCA, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Primeira – Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Subcláusula Segunda – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II da art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$ 4.348,80 (Quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)** correrão à conta do PTRES: 085454, ND: 339039 e Nota de Empenho: 2015NE803693, de 10 de dezembro de 2015.

Subcláusula Primeira – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

(Handwritten signatures and initials)



Subcláusula Segunda – O valor referente à instalação, item 2 da Cláusula Quinta, não será considerado para a dotação dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da na execução do objeto do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1- advertência;
- 2 - multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- 3 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 4 - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
- 5 - multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- 6) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.
- 7) **Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

[Assinatura]

[Assinatura]



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Quarta - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Quinta - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Sexta - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2015.

GUILHERME CABRAL JUNIO
Diretor de Recursos Logísticos da
Presidência da República

ARTHUR ACHILLES DAYRELL SANTOS
Diretor Comercial Interino
Telebrás

MÁRCIO ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores Interino
Telebrás



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO.

1.1 Contratação da empresa TELEBRÁS – Telecomunicações Brasileiras S.A. para prover conexão à Internet, por meio de acesso IP dedicado, via fibra ótica, incluindo fornecimento do enlace, serviço de implantação, serviço de operação remota e serviço de manutenção, para atendimento da Presidência da República em Porto Alegre – RS, conforme condições estabelecidas neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação visa estabelecer link de dados através de interconexão segura, via internet, entre a localidade de Porto Alegre e o Palácio do Planalto. Na localidade encontram-se vários equipamentos de rede que necessitam do link para seu funcionamento, seja na comunicação de voz e dados, seja no estabelecimento de túneis lógicos com Brasília, seja na distribuição do sinal via Wi-Fi, todos através de serviço de Internet a ser utilizado pela Presidência na cidade de Porto Alegre.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os circuitos devem estar com acessos liberados para as portas TCP 50 e 51, portas UDP 500 e portas a partir de 32000.

3.2 Obrigatoriamente, a TELEBRÁS deverá atribuir pelo menos 1 (um) endereço IP válido no ponto de acesso.

3.3 O acesso deverá permitir pelo menos 100 (cem) sessões TCP/IP Transfer Control Protocol - Internet Protocol (Protocolo de Controle de Transferência - Protocolo Internet) simultâneas.

3.4 Mediante requisição da CONTRATANTE, a TELEBRÁS deverá realizar alterações na prestação do serviço, tais como configurações, no prazo máximo de 72 horas.

3.5 Os equipamentos de acesso (modem, roteador, etc.) deverão ser fornecidos em comodato, sendo de responsabilidade da TELEBRÁS a reposição em caso de defeito.

3.6 A pedido da Contratante, a TELEBRÁS deverá apresentar o gráfico de utilização do circuito (por hora, diário, semanal, mensal e anual - MRTG ou similar) identificando, no mínimo, as características de disponibilidade e volume trafegado de subida e de descida.

3.7 O serviço será prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

3.8 O serviço deverá ser prestado com qualidade de serviço igual ou superior à tecnologia de acesso Assíncrono, com velocidade de 100 a 150 Mbps.

3.9 A TELEBRÁS deverá utilizar conexão por fibra ótica até o rack instalado no endereço da prestação de serviço.

4. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O circuito será instalado na cidade de Porto Alegre no endereço que será informado pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato.

4.2 Após ser informado o endereço de instalação, o prazo para finalizar a instalação e a ativação dos circuitos, equipamentos e meios necessários à prestação dos serviços, por parte da TELEBRÁS, deverá ser de até 40 (quarenta) dias, quando será efetuada a aceitação dos serviços.

4.3 O valor mensal do serviço, proposto pelo licitante, deve ser fixo, independente de volume de tráfego.



4.4 Para efeitos de início da prestação dos serviços será considerada a data da assinatura do contrato e o prazo da efetiva prestação não poderá exceder a 40 dias a partir desta data.

4.5 Todos os custos com a realização de canalização, entradas, tubulações para acesso(s), compreendendo todo o percurso da fibra ótica, desde o centro de roteamento da TELEBRÁS até o roteador a ser colocado no endereço da Presidência da República serão realizadas por conta da TELEBRÁS, sem ônus adicional para a Presidência da República.

4.6 Os equipamentos serão de propriedade da TELEBRÁS que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos, cumprindo com os tempos de atendimento estabelecidos neste Projeto Básico.

5. OBRIGAÇÕES DA TELEBRÁS

5.1 Segurança e Sigilo das Comunicações:

5.1.1 Responder por quaisquer interferências de intrusos nos circuitos em serviço, bem como zelar pela integridade do serviço objeto deste Projeto Básico.

5.1.2 O acesso físico ou lógico dos circuitos e meios disponibilizados pela TELEBRÁS para prover o serviço deverão ser monitorados por um sistema de controle e supervisão, devendo qualquer anormalidade ser imediatamente comunicada a CONTRATANTE.

5.1.3 Deverá a TELEBRÁS dispor de um sistema de supervisão e controle do acesso físico ou lógico dos circuitos e meios disponibilizados para prover os serviços a CONTRATANTE (armários, bastidores, caixas de passagem), informando a ocorrência de incidentes que afetem a segurança e sigilo das comunicações.

5.2 Realizar, mensalmente, testes da qualidade e velocidade de transferência dos circuitos e, sendo identificadas taxas menores do que as exigidas, a TELEBRÁS se compromete a regularizar a situação em até 2 (dois) dias úteis.

5.3 Danos e Despesas:

5.3.1 Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

5.3.2 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

5.3.3 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.

5.4 Disponibilidade:

5.4.1 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

5.4.2 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

5.4.3 Manter em funcionamento os serviços contratados. A suspensão dos serviços somente poderá ser executada por solicitação da Presidência da República.

5.4.4 Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados.

5.4.5 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

5.4.6 Em caso de problemas em qualquer um dos circuitos contratados cabe à TELEBRÁS o ônus de identificar, diagnosticar, solucionar e apresentar por escrito as devidas justificativas, não devendo estas atividades exceder o prazo de 48 horas do registro da ocorrência.



5.4.6.1 Caso o problema seja nos equipamentos ou instalações da CONTRATANTE a TELEBRÁS deverá auxiliar no sentido de apresentar por escrito as alternativas para resolução do problema.

5.4.7 As interrupções previamente agendadas e autorizadas pela CONTRATANTE, não se configuram em indisponibilidade.

5.4.8 As interrupções para instalação ou reparo serão realizadas em horário a combinar, preferencialmente durante os finais de semana ou fora do horário de expediente, sem acréscimos para a CONTRATANTE.

5.4.9 A TELEBRÁS deverá manter uma central de atendimento técnico para consultas e abertura de chamados durante 24 horas por 7 dias por semana, todos os dias do ano.

5.4.10 Ao ser efetuada abertura de chamado, deve ser atribuído um número ao mesmo, relacionando a data, hora e a descrição do problema identificado e informado à Presidência da República imediatamente.

5.4.11 A Presidência da República informará as pessoas autorizadas a abrir e fechar chamados junto à empresa TELEBRÁS.

5.5 Obrigações Gerais da TELEBRÁS:

5.5.1 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.5.2 Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5.3 Iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos definidos neste Projeto Básico.

5.5.4 Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o circuito esteve integralmente habilitado, disponível e atestado pela CONTRATANTE.

5.5.5 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização da Presidência da República.

5.5.6 Manter, durante o período de vigência do contrato, um Preposto para representação da TELEBRÁS, sempre que autorizada pela CONTRATANTE.

5.5.7 Disponibilizar número de acesso telefônico, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços.

5.5.8 Fornecer números telefônicos ou outros meios para contato da CONTRATANTE com o Preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra.

5.5.9 Arcar com toda e qualquer despesa relativa a obras de infraestrutura necessárias à instalação de seus equipamentos, como resultado da visita técnica.

5.5.10 Fornecer projeto piloto para instalação de equipamentos, para aprovação por parte da CONTRATANTE, podendo sofrer alterações a critério da mesma com respeito à distribuição física, contendo planta de localização e descrição nominal dos equipamentos, com marca, modelo e fabricante.

5.5.11 Providenciar para os equipamentos instalados: aterramento, proteção contra surtos elétricos, estabilização de tensão e sistema de energia alternativo, utilizando baterias ou similares para alimentação local em caso de falta de energia elétrica AC, conforme norma vigente.

5.5.12 Manter cadastro e desenho da planta da rede externa, incluindo todas as conexões dos circuitos instalados para a prestação do serviço, devidamente atualizados, fornecendo cópia para a CONTRATANTE no ato da aceitação.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

5.5.13 Fornecer uma cópia do relatório semestral atualizada, caso tenha havido revisão durante o período, ou sempre que solicitado.

5.5.14 Informar, com antecedência, ao gestor do contrato, os nomes e respectivos números de identificação dos funcionários, prestadores de serviços e representantes que necessitem ter acesso às instalações da CONTRATANTE, para que seja providenciado o cadastramento junto ao órgão de segurança competente a autorização pertinente.

5.5.15 Providenciar, em caso de falha, que gere a interrupção na prestação do serviço, a devida informação ao Gestor do contrato.

5.5.16 Fornecer relatórios mensais, ou sempre que solicitados, dos níveis de serviços praticados.

5.5.17 Fica a cargo da TELEBRÁS a execução de medidas adicionais para minimizar a probabilidade de indisponibilidade de seus circuitos, visando atender os níveis de serviços contratados.

6. OBRIGAÇÕES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

6.1 Será de responsabilidade da equipe técnica da Diretoria de Tecnologia da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA o recebimento final de todo o sistema fornecido.

6.2 Garantir acesso às áreas da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA dos representantes da TELEBRÁS devidamente credenciados.

6.3 Acompanhar todos os trabalhos da TELEBRÁS nas áreas da CONTRATANTE.

6.4 Efetuar os pagamentos nas condições, preços e prazos pactuados.

7. NÍVEL DE SERVIÇOS

7.1 Além das previstas na legislação, fica pactuado o seguinte sobre os períodos de indisponibilidade:

7.1.1 A TELEBRÁS deve garantir uma disponibilidade mensal mínima de 99,9%.

7.1.2 Caso o circuito não seja entregue no prazo estipulado, será aplicada multa de 2% do valor do circuito para cada dia corrido ou horas fração de atraso, até a instalação e aceite do mesmo.

7.1.3 Se a indisponibilidade perdurar por mais do que 180 (cento e oitenta) minutos, a TELEBRÁS se compromete a conceder, em adição ao item anterior, um desconto acumulativo de 5% (cinco por cento), por hora adicional de indisponibilidade, na fatura mensal do mês subsequente.

7.1.4 Se a falha perdurar por tempo superior ao estabelecido no item supra, a CONTRATANTE terá direito a solicitar a rescisão contratual.

7.1.5 Não serão consideradas como indisponibilidade de serviço as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 00:00 (zero hora) e 06:00 horas, horário de Brasília e comunicadas à Presidência da República com antecedência mínima de 03 dias.

8. SANÇÕES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

a) advertência;

b) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

A

97

da



d) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

e) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Projeto Básico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

8.2 A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

8.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos.

8.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.7 As sanções previstas neste Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A estimativa de despesas é de R\$ 362,40 mensais, incluída a taxa de instalação de R\$ 150,00, perfazendo um total de 4.348,80, conforme demonstrado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL RS
01	SERVIÇO PARA ACESSO À INTERNET, VIA FIBRA ÓTICA.	MÊS	12	349,90	4.198,80
02	INSTALAÇÃO	PARCELA ÚNICA	1	150,00	150,00
TOTAL – RS					4.348,80

9.2 Os recursos necessários ao atendimento da despesa objeto deste Projeto Básico correrão a conta do Programa de Trabalho 04.122.2101.2000.0001, PTRES 085.454.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 O contrato de prestação de serviço terá duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal de 60 meses nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11. REAJUSTE

11.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IPCA, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses.

✓

97

de



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela TELEBRÁS, que deverá conter o detalhamento do objeto fornecido, e será creditado em nome da TELEBRÁS por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

12.1.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a Contratada efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

12.1.2 Para execução do pagamento, a TELEBRÁS deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

12.2 A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela TELEBRÁS diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

12.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à TELEBRÁS e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Será nomeado um gestor titular e um substituto para o contrato formalizado, objetivando executar a sua fiscalização, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a TELEBRÁS, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da TELEBRÁS no que concerne à execução do objeto contratado.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Nos preços propostos, por acesso, devem estar incluídas todas as despesas de instalação de meios, equipamentos de roteamento, modems, serviços, etc.

Em, 27 de outubro de 2015.

MARCELO DE MELLO

Coordenador de Administração de Rede de Telecomunicações

CARLOS EDUARDO OURIQUE PEREIRA CARNEIRO
Coordenador-Geral de Redes de TI e Telecomunicações

Aprovo, em ___/___/2015.

CLAUDIO CROSSETTI DUTRA
Diretor de Tecnologia

